



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 109 ,DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000.

**“Institui a Comissão Especial de Licitação – CEL, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Especial de Licitação – CEL, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, com estrutura e competências nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - São atribuições da Comissão Especial de Licitação – CEL dirigir os certames licitatórios, obedecendo a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de compras de bens, contratação de obras e de serviços para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único** – As atribuições específicas inerentes a natureza funcional da Comissão Especial de Licitação, bem como de seus componentes, serão definidas em regulamento próprio.

**Art. 3º** - No desempenho de suas atividades a Comissão Especial de Licitação, manterá entendimentos a estreita cooperação com a Superintendência Municipal de Suprimentos.

**Art. 4º** - Ficam criados os seguintes cargos em Comissão para integrarem a Comissão Especial de Licitação: um Presidente, um Secretário, três Membros e três Assistentes.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da estruturação, organização e funcionamento da Comissão Especial de Licitação – CEL, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 6º** - Fica acrescido ao Anexo IV, da Lei nº 1.344/98, o seguinte:



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO

<b>CARGO</b>	<b>VENCIMENTO BÁSICO</b>	<b>GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO</b>
Presidente de CEL		1.128,97
Secretário de CEL		1.050,00
Membro de CEL		874,22
Assistente de CEL		750,67

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2001.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA**  
**Prefeito do Município**

**JOSÉ IRACY MACÁRIO BARROS**  
Secretário Municipal de Saúde

**JOÃO RICARDO VALLE MACHADO**  
Procurador Geral do Município